**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

| |
|---|
| **Processo Administrativo: 00600-00023763/2025-17-e** |
| **Data do Pedido:** 27/05/2025 |
| **Nomes/ Cadastros:**<br>**Geison Felipe Costa da Silva –** Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA |
| **Setor:**<br>DIGEAS/DA/SEMUSA |
| **E-mail:** da.semusa@portovelho.ro.gov.br |
| **Telefone Setor:** |

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para acesso à plataforma "Zênite Fácil" e prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos administrativos, objetivando melhoria dos processos de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Código CATSER: 795 (Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica). | Zênite Fácil | Licença | 03 | R$ 13.500,00 |
| 2 | Código CATSER: 795 (Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica). | Orientações por Escrito em Licitações e Contratos (Zênite) | Consultas | 12/ano | R$ 11.484,00 |
| **Total** | | | | | **R$ 24.984,00** |

**1.1. Natureza do Objeto:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

**1.2. Forma de Contratação Pretendida:** Contratação de serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme preceitua o art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por mais 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é voltado para o atendimento às necessidades públicas permanentes, não se exaurindo com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da SEMUSA. Assim, o serviço possui os atributos de essencialidade e habitualidade, uma vez que contribuirá para o aprimoramento das funções desempenhadas, gerando eficiência na pesquisa de temas relevantes, bem como colaborando para a atualização intelectual dos servidores nos temas mais atuais sobre o assunto de licitações públicas e contratações, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução de seus trabalhos.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. A presente necessidade de contratação**, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços (DIGEAS/DA/SEMUSA)** , através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 4/2025 - DIGEAS/SEMUSA (eDOC 4BC1CB79-e)**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

**2.2.** Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

**2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DIGEAS/DA/SEMUSA (eDOC 4BC1CB79-e):**

**1. Contextualização e Necessidade da Contratação**

A Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (DIGEAS/DA/SEMUSA) desempenha atribuições relevantes de análise, planejamento e gestão/instrução de processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. Em razão da complexidade crescente do novo marco regulatório e da coexistência de diversos atos normativos (leis, decretos, instruções normativas, súmulas e orientações de Tribunais de Contas), constatou-se a premente necessidade de acesso contínuo a:

- **Informações jurídicas atualizadas**, capazes de orientar a interpretação das regras de licitações e contratos, conforme os entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas da União.
- **Análises técnicas especializadas**, capazes de auxiliar na avaliação de riscos e na adoção de procedimentos que garantam o estrito cumprimento dos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e regimentais que regem as contratações públicas.
- **Ferramentas práticas** (modelos, check-lists e pareceres), essenciais para nortear as decisões administrativas e evitar equívocos que possam resultar em responsabilizações junto aos órgãos de controle.

Diante desse cenário, a contratação de serviço prestado pela Zênite Informação e Consultoria S/A para acesso à plataforma “Zênite Fácil” e orientação por escrito em licitações e contratos administrativos revela-se indispensável para assegurar a correta aplicação do novo regime jurídico licitatório, mitigar riscos de interpretações equivocadas e aprimorar a qualidade técnica da instrução processual dos atos de compra e contratação.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CIDADE DE PORTO VELHO

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**2. Notória Especialização e Ausência de Concorrência**

A Zênite Informação e Consultoria S/A reúne notórios requisitos de **expertise jurídica e técnica** na área de licitações e contratos públicos, comprovados pelos seguintes elementos:

1. **Reconhecimento de mercado**: A empresa possui histórico de atuação consolidado, com textos, pareceres e análises que se destacam pela proficiência jurídica e relevância técnica junto a outros entes federativos e gestores públicos em âmbito nacional.
2. **Conteúdo exclusivo e atualizado**: A plataforma "Zênite Fácil" disponibiliza manuais, jurisprudências, estudos de caso e modelos de peças processuais concebidos por equipe de advogados e especialistas em licitações, não disponíveis em solução concorrente que mantenha igual nível de profundidade e cobertura normativa.
3. **Orientação escrita especializada**: A prestação de pareceres técnicos (até 12 orientações/ano) garante suporte efetivo para esclarecer dúvidas específicas dos processos em trâmite, fortalecendo a segurança jurídica e a qualidade das decisões.

Não se verifica, no cenário atual, empresa concorrente que ofereça serviço análogo — combinação de **plataforma eletrônica de conteúdo técnico-jurídico** e **assessoramento escrito contínuo** em licitações e contratos — com equivalente amplitude e atualização constante que se adeque às exigências da Lei n.º 14.133/2021. Tal circunstância evidencia a **inviabilidade de competição**, tornando imperiosa a contratação direta com base na inexigibilidade, nos termos previstos em lei.

**3. Fundamentação Legal**

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

Restando demonstrada, de forma inequívoca, a **notória especialização** da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, configuram-se os requisitos para aplicação do regime de inexigibilidade. Ademais, a matéria de licitações e contratos passa por constante evolução jurisprudencial e normativa; assim, a dependência de ferramenta de consulta e orientação especializada torna-se ainda mais premente, conforme reforçado pelos seguintes pontos de fundamentação:

1. **Complexidade e dinamismo legislativo e jurisprudencial**
   - A Lei n.º 14.133/2021 introduziu novo paradigma de licitações, coexistindo com diplomas anteriores (Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.248/1991, Decreto Federal n.º 10.024/2019, entre outros).
   - A interpretação simultânea desses normativos exige elevado conhecimento técnico, sob pena de aplicação equivocada das regras.
2. **Necessidade de precaução e prevenção de riscos**



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

o O agente público deve assegurar a eficiência do processo licitatório e, simultaneamente, se prevenir contra eventuais responsabilidades administrativas e judiciais, como reiterado pelos Acórdãos do Tribunal de Contas da União mencionados (exemplificam-se: Acórdão n.º 2.012/2022-2ª Câmara e Acórdão n.º 2.459/2021-Plenário, que responsabilizam agentes públicos por atos ilegais decorrentes de falta de orientação técnica).

3. **Natureza contínua e indeterminada das demandas**

o Os problemas e dúvidas inerentes à aplicação prática do novo regime de licitações renovam-se diariamente, não sendo possível prever, de antemão, toda a complexidade normativa que pode emergir em situações específicas.

4. **Inexistência de solução técnica equivalente no mercado**

o A combinação de recursos (plataforma de conteúdo atualizado, análises de jurisprudência, pareceres escritos e modelos de documentos) disponibilizados pela Zênite Informação e Consultoria S/A não encontra paralelo entre prestadores de serviço, comprovando a indisponibilidade de alternativas aptas a suprir, de forma completa, as necessidades da SEMUSA.

**4. Justificativas Específicas para a Inexigibilidade**

Dentre as razões que fundamentam a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, destacam-se:

- **Conhecimento e aplicação do regime jurídico**: A inobservância de dispositivos legais e jurisprudência associada pode acarretar irregularidades, ensejando responsabilizações administrativas.
- **Desafio interpretativo**: A convivência entre o regime anterior e a nova Lei de Licitações intensificou a dificuldade de interpretação e aplicação das normas, exigindo constante atualização e avaliação crítica.
- **Coexistência normativa complexa**: A soma de leis, decretos, normas complementares, instruções e orientações de órgãos de controle demanda elevado grau de especialização intelectual.
- **Soluções provisórias ou genéricas insuficientes**: A maior parte dos problemas não encontra resposta direta na legislação, carecendo de interpretação jurídica elaborada, com embasamento em jurisprudência e doutrina especializada.
- **Importância de acórdãos e orientações técnicas**: É imprescindível observar orientações de Tribunais de Contas, jurisprudência consolidada e doutrina de referência, a fim de resguardar a legalidade e eficiência dos atos administrativos.
- **Processo licitatório em constante atualização**: As dúvidas relativas a interpretações, critérios de julgamento e natureza dos objetos são renovadas com frequência, impondo a necessidade de assessoria técnica continuada.
- **Variedade de objetos e regramentos específicos**: As contratações de bens e serviços englobam objetos diversos (equipamentos, insumos, obras, serviços especializados), cada qual sujeito a normas específicas que demandam interpretação pormenorizada.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

- **Prevenção de responsabilização do agente público**: A atuação fundamentada em orientação técnica de notório saber reduz substancialmente o risco de atos ilegais, conforme reiteram os julgados do Tribunal de Contas da União (Acórdãos n.º 2.028/2020-Plenário; n.º 615/2020-Plenário; n.º 10.830/2020; dentre outros).

**5. Abrangência do Serviço Contratado**

A contratação abrange:

1. **Assinatura e acesso integral à plataforma "Zênite Fácil"**, com toda a base de dados técnica, pareceres, modelos e conteúdo jurídico atualizado.
2. **Emissão de até 12 (doze) orientações/ano**, redigidos por equipe especializada, para orientar questões específicas dos processos licitatórios e contratuais em trâmite na SEMUSA.

Essa estrutura de serviço atende plenamente ao interesse público, na medida em que garante:

- **Aprimoramento da eficiência administrativa**: Amparo técnico-jurídico que acelera a tomada de decisões, evitando remessas desnecessárias para correções ou dúvidas não sanadas.
- **Segurança jurídica**: Evita questionamentos futuros que possam culminar em anulações de atos licitatórios ou ressarcimentos aos cofres públicos.
- **Conformidade legal**: Alinha-se às diretrizes da nova Lei de Licitações e das orientações dos órgãos de controle (TCE/RO, TCU, CGU), reduzindo riscos de punições e multas.

**6. Justificativa da Não Confusão entre os Serviços de Orientação por Escrito Prestados pela Contratada e os Pareceres Jurídicos Emitidos pela Procuradoria Geral do Município ou pela Coordenação Jurídica da SEMUSA**

Cumpre esclarecer que o serviço de orientação por escrito a ser prestado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A não se confunde, em nenhuma hipótese, com as atribuições típicas e exclusivas dos órgãos jurídicos da Administração Pública, tais como a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho e a Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

O serviço contratado consiste na emissão de **orientações técnicas e jurídicas de cunho opinativo**, vinculadas à interpretação da legislação administrativa aplicável às licitações e contratos, conforme demanda da Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços. Trata-se de **consultoria especializada** e externa, que se presta a **subsidiar o juízo técnico e administrativo** dos gestores e planejadores da área de contratações, com base em jurisprudência atualizada, doutrina especializada e melhores práticas do setor público.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

Diferentemente dos **pareceres jurídicos vinculantes e conclusivos** elaborados pela Procuradoria Geral do Município ou pela Coordenação Jurídica, os quais **têm natureza institucional, opinativa e vinculam a Administração Pública nos termos do ordenamento jurídico**, as orientações fornecidas pela Zênite **não possuem efeito vinculante ou força decisória**, sendo consideradas apenas **instrumentos auxiliares de consulta e orientação técnica**, no âmbito da atuação administrativa cotidiana.

Importa ressaltar que **não há sobreposição ou usurpação de competência**, posto que os serviços da empresa Zênite visam exclusivamente **oferecer embasamento técnico-jurídico especializado em questões operacionais, interpretativas e procedimentais**, sem adentrar no mérito jurídico ou decisório exclusivo dos órgãos de assessoramento jurídico do Município. Inclusive, tais orientações podem ser utilizadas como **subsídio prévio** para a elaboração dos próprios pareceres internos, com o objetivo de qualificar e fundamentar adequadamente os autos dos processos administrativos.

Neste sentido, a contratação da consultoria especializada mostra-se legítima, proporcional e necessária, tendo em vista a **necessidade de constante atualização e capacitação técnica da Administração**, notadamente diante do elevado grau de complexidade da aplicação da Lei nº 14.133/2021, da convivência com o regime jurídico anterior e da diversidade de situações práticas enfrentadas pela equipe de planejamento de contratações públicas da SEMUSA.

**7. Conclusão**

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta da Zênite Informação e Consultoria S/A, por meio de inexigibilidade de licitação, preenche todos os requisitos legais, notadamente:

1. **Notória especialização** da contratada na área de licitações e contratos públicos;
2. **Inviabilidade de competição**, em virtude da inexistência de solução equivalente no mercado;
3. **Finalidade pública relevante**, consistente em fortalecer a gestão de contratações da SEMUSA, assegurando legalidade, eficiência e prevenção de riscos;
4. **Amparo legal explícito** no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

Solicita-se, assim, a autorização para a formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da Zênite Informação e Consultoria S/A, objetivando o acesso à plataforma “Zênite Fácil” e a contratação dos serviços de orientação escrita em licitações e contratos, pelos valores e condições a serem negociados, respeitado o limite de empenho e demais princípios que regem a Administração Pública.

**2.4.** A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 por se tratar de **demanda originada a partir de diretrizes e prioridades estabelecidas pela nova gestão administrativa** da



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

Secretaria Municipal de Saúde, implementada após a elaboração e consolidação do referido plano. Ressalta-se que a situação atende ao disposto no art. 17, p. único, do Decreto Federal nº 10.947/2022, aplicável subsidiariamente, que admite a formalização de demandas não previstas no PCA desde que **devidamente justificadas quanto à superveniência ou à imprevisibilidade da necessidade administrativa**, como é o caso em tela.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** O objeto do presente procedimento é Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para acesso à plataforma "Zênite Fácil" e prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos administrativos, objetivando melhoria dos processos de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme preceitua o art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

**3.2.** A presente solução tem como finalidade garantir à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, por meio da Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços, o acesso a conteúdos técnicos especializados e à consultoria jurídica não vinculante na área de contratações públicas, com vistas a fortalecer a segurança jurídica e a eficiência administrativa das atividades de planejamento e instrução processual.

**3.3.** Nesse sentido, a legislação e a jurisprudência, além de serem dinâmicas, necessitam de uma interpretação com entendimento técnico para serem compreendidas em sua integralidade. As orientações, os artigos doutrinários, bem como as perguntas e respostas, facilitam o processo de assimilação com foco na prática administrativa das legislações pelos agentes técnicos que operam nessas áreas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação é para objeto simples, desenvolvido exclusivamente pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, em modelo de solução que atende perfeitamente a necessidades pontuais da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico na matéria de Licitação e Contratos Administrativos.

**4.2.** A solução deverá prover a aquisição de assinatura eletrônica do serviço "Zênite Fácil" e orientação por escrito para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes atividades e condições gerais:

**4.2.1.** Disponibilização de acesso tempestivo a informações, orientações e esclarecimentos acerca dos serviços prestados, atendendo aos princípios da transparência e segurança da informação.

**4.2.2.** Ferramenta de acesso centralizado a legislação com funcionalidade que permita o apoio na elaboração de análise jurídica de processos.

**4.2.3.** Acesso a perguntas e respostas de cunho jurídico relacionado com a legislação de contratos e aquisições.

**4.3.** Requisitos de Segurança e Privacidade

**4.3.1.** A solução e os profissionais envolvidos na sua operacionalização deverão atender plenamente às seguintes condições:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**4.3.1.1.** Requisitos de segurança da informação e de vedação de acesso e divulgação, conforme se aplique, a informações classificadas e privadas, bem como a informações privilegiadas, isto é, aquelas que por qualquer motivo possam vir a representar vantagem mercantil competitiva;

**4.3.1.2.** Sigilo sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outro tipo de informação de que venham a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las ou utilizá-las, durante a execução dos serviços e mesmo após seu encerramento, sem a expressa autorização da SEMUSA.

### 4.4. Requisitos de Capacitação

**4.4.1.** Entende-se não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso XI, art. 9º, IN SEGES 58/2022, devendo, entretanto, a solução compreender a disponibilização de mecanismos de autoaprendizado que contenham orientações didáticas em português brasileiro e de linguagem simples, tais como minicursos EAD, vídeos explicativos, cartilhas, checklists e passo a passos para operações básicas.

### 4.5. Requisitos de Sustentabilidade

**4.5.1.** Não foram identificados impactos ambientais que requeiram medidas de tratamento ou mitigadoras para sanar possíveis riscos ambientais existentes, conforme inciso XII, art. 9º, da IN SEGES 58/2022. Pelo contrário, a presente contratação, na modalidade on-line, irá corroborar pela economia de recursos materiais, minimizando a ocorrência de possíveis impactos ambientais;

### 4.6. Requisitos de Garantia e Manutenção

**4.6.1.** A solução compreende a disponibilidade contínua dos seguintes produtos e serviços ao longo de toda a execução contratual:

**4.6.2.** Assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva (no que couber) com acionamento via web e serviço de atendimento telefônico gratuitos;

**4.6.3.** Garantia dos respectivos fabricantes, fornecidos ao longo de toda a execução contratual;

### 4.7. Demais Requisitos Aplicáveis

**4.7.1.** A metodologia de trabalho para a execução dos serviços deverá observar os processos, metodologias e padrões de gestão, projetos, segurança da informação e mudanças adotados pelos Órgãos, quando se apliquem.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: em até 10 dias úteis da assinatura do contrato. A gestão contratual poderá emitir ordem de serviço para controle dos serviços prestados, ficando o início da execução do objeto conforme prazo definido na ordem de serviço.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**5.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**5.1.3.** Cronograma de realização dos serviços:

**5.1.3.1.** Serviço de acesso ao Portal Zênite Fácil: a liberação do acesso terá início conforme prazos de execução do objeto contratado, item 5.1.1 acima. Ficará disponível durante toda vigência contratual nas condições contratadas.

**5.1.3.2.** Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: a liberação do acesso terá início conforme prazos de execução do objeto contratado, item 5.1.1 acima. Ficará disponível durante toda vigência contratual nas condições contratadas.

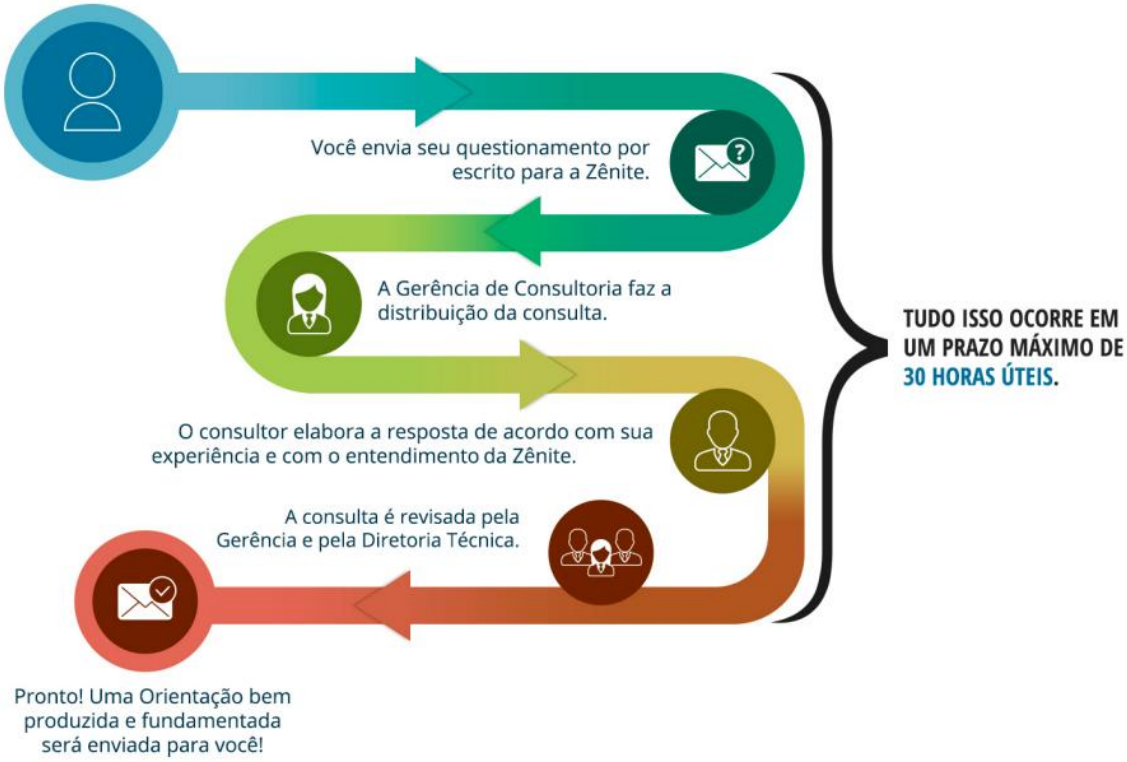
**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: devido natureza dos serviços, essencialmente prestados pela WEB, serão prestados de forma virtual.

**5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: devido natureza dos serviços, essencialmente prestados pela WEB, serão prestados em horários conforme a necessidade da Contratante.

**5.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**5.4.1.** **Serviço de acesso ao Portal Zênite Fácil:** acesso através de usuário e senha individuais no Portal da Contratada.

**5.4.2.** **Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos:** a metodologia de solicitação dos serviços de orientação por Escrito obedecerá a seguinte dinâmica, extraída do portal do fabricante/fornecedor:




**5.4.3.** A especificação técnica dos serviços está acostada na Proposta de Preços (e-DOC: F23FA053-e).



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CIDADE DE PORTO VELHO

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

## 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.2. Preposto**

**6.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.2.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.3. Fiscalização**

**6.3.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**6.3.2.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

**6.3.3.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

**6.3.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

**6.3.5.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

**6.3.6.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.3.7.** A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**6.3.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4. Fiscalização Técnica**

**6.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.4.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.4.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.4.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.4.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.4.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.5. Fiscalização Administrativa**

**6.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.6. Gestor do Contrato**

**6.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1. FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2. PRAZO DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados, anualmente, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE. O pagamento anual será feito com aplicação de reajuste de acordo com o item 12.3.

**7.2.1.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento. O ateste será feito mediante a verificação do funcionamento do login e senha fornecidos pelo contratado.

**7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (1/100)}{365} \qquad \frac{I = 0{,}000328767\ 365\ 365}{365}$$

$$\underline{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 12\%}$$

**7.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**7.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**7.8.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**7.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.10.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**7.11.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

**8.2.** O e-DOC: A800CCD0-e, descreve as declarações de exclusividade onde se atesta a exclusividade no direito de criação, atualização e comercialização do produto Zênite Fácil e Orientação por Escrito, atribuído a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

**8.3.** O regime de execução do contrato será empreitada por Preço Global.

**8.4. Exigências de habilitação**

**8.4.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**8.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**8.4.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.4.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.4.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.4.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5. Habilitação jurídica**

**8.5.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

**8.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**8.5.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.5.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**8.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.5.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.5.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**8.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.6.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.6.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Estima-se o valor da contratação em R$ 24.984,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**9.2.** O custo estimado tem como parâmetro a proposta comercial encaminhada, conforme e-DOC: F23FA053-e.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1. Obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

**10.1.2.** Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

**10.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

**10.1.4.** Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

**10.1.5.** Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;

**10.1.6.** Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

**10.1.7.** Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

**10.1.8.** Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;

**10.1.9.** Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

**10.2. Obrigações da Contratante:**

**10.2.1.** Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

**10.2.2.** Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;

**10.2.4.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**10.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.2.8.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**10.2.9.** Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento.

## 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

iv) Multa:

*(1)* moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) *dias;*

(2) O atraso superior a 31 (trintas e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.2**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**11.8.** Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

**11.9.** Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

a) Situação excepcional que impeça o acesso ao Zênite Fácil e ao ambiente para envio das orientações, deixando-os *off-line* (fora do ar);

b) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito.

## 12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 12.1. Da Contratação

**12.1.1.** A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal nº 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

**12.1.2.** A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**12.1.3.** **Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

### 12.2. Da Vigência

**12.2.1.** **A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato,** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de vigência máxima decenal, na forma prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

### 12.3. Do Reajuste

**12.3.1.** O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**12.3.2.** O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

**12.3.3.** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

**12.3.4.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**12.3.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**12.3.6.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**12.3.7.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

**12.3.8.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

**12.3.9.** o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

**12.3.9.1.**Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

**12.4. Da Rescisão Contratual**

**12.4.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.4.2.** Constituem motive para rescisão de contrato:

**a)**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

**d)**O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**e)**A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**PROJETO ATIVIDADE:**

08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos

**FONTE DE RECURSOS:**

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

**ELEMENTO DE DESPESA:**
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

**14.2** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

**14.3.** O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

**14.4.** O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**14.5.** O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

**14.7.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15. DOS ANEXOS

15.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

Porto Velho, 10 de agosto de 2025.

**Elaborado por:**

**Geison Felipe Costa Da Silva**
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

**Aprovação da Autoridade Competente**
**Jaime Gazola Filho**
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 34/I, 2025



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**ANEXO I**
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX, que entre si celebram** NOME DO CONTRATANTE E ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA **S.A., para os fins que especifica.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____ , inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua coordenadora de processos jurídicos e procuradora, **Alexandra Melek Lorenzetti**, inscrita no CPF sob nr. 757.729.819-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, que passa a ser identificada como **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de inexigibilidade (ou de dispensa, conforme o caso) de licitação, com fundamento no art. 74, caput ou art. 74, inc. I ou art. 74, inc. III (ou art. 75, inc. II, ou ainda art. 75, inc. II c/c § 2º do mesmo artigo, conforme o caso), da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº **XXXX**, da proposta da CONTRATADA datada de **xx/xx/xx** e da nota de empenho respectiva (contratantes que não emitem NE não fazem menção a ela, ou seja, excluem a expressão "e da nota de empenho respectiva"), documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para acesso à plataforma "Zênite Fácil" e prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos administrativos, objetivando melhoria dos processos de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1. Detalhamento do Objeto:**

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Código CATSER: 795 (Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica). | Zênite Fácil | Licença | 03 | R$ 13.500,00 |
| 2 | Código CATSER: 795 (Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica). | Orientações por Escrito em Licitações e Contratos (Zênite) | Consultas | 12/ano | R$ 11.484,00 |
| **Total** | | | | | **R$ 24.984,00** |

**1.1.1.** A contratação envolve o direito de usufruir até 12/ano orientações e o direito de acesso à plataforma Zênite Fácil, de acordo com o número de acessos simultâneos contratados, durante o período de vigência do contrato.

**1.1.2.** O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do presente contrato. Consumido o número de Orientações por escrito contratadas, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extingue–se o contrato.

**1.2.** Integram este Contrato, como parte indissociável:

a) Parecer n. 73/2025/CGAF/SEMUSA, eDOC 09696B17;

b) Processo Administrativo nº 00600-00023763/2025-17-e

c) Proposta da Contratada, eDOC F23FA053-e

e) TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** **A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato,** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de vigência máxima decenal, na forma prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

**2.2.** Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

**2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**3.1.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.2.1.** Início da execução do objeto: em até 10 dias úteis da assinatura do contrato. A gestão contratual poderá emitir ordem de serviço para controle dos serviços prestados, ficando o início da execução do objeto conforme prazo definido na ordem de serviço.

**3.2.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**3.2.3.** Cronograma de realização dos serviços:

**3.2.3.1.** Serviço de acesso ao Portal Zênite Fácil: a liberação do acesso terá início conforme prazos de execução do objeto contratado, item 5.1.1 acima. Ficará disponível durante toda vigência contratual nas condições contratadas.

**3.2.3.2.** Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: a liberação do acesso terá início conforme prazos de execução do objeto contratado, item 5.1.1 acima. Ficará disponível durante toda vigência contratual nas condições contratadas.

**3.3.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: devido natureza dos serviços, essencialmente prestados pela WEB, serão prestados de forma virtual.

**3.4.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: devido natureza dos serviços, essencialmente prestados pela WEB, serão prestados em horários conforme a necessidade da Contratante.

**3.5.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

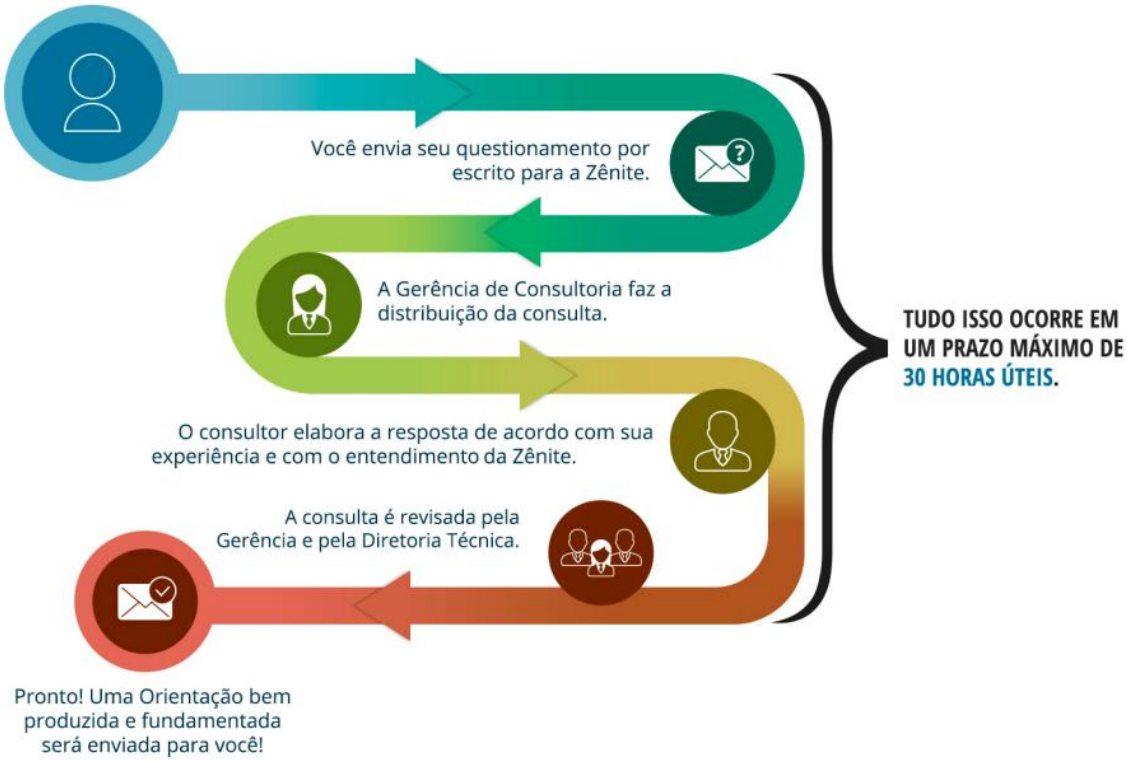
**3.5.1.** **Serviço de acesso ao Portal Zênite Fácil:** acesso através de usuário e senha individuais no Portal da Contratada.

**3.5.2.** **Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos:** a metodologia de solicitação dos serviços de orientação por Escrito obedecerá a seguinte dinâmica, extraída do portal do fabricante/fornecedor:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**




**3.5.3.** A especificação técnica dos serviços está acostada na Proposta de Preços (e-DOC: F23FA053-e).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.2. Preposto**

**4.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.2.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**4.3. Fiscalização**



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**4.3.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**4.3.2.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

**4.3.3.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

**4.3.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

**4.3.5.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

**4.3.6.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

**4.3.7.** A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

**4.3.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.4. Fiscalização Técnica**

**4.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**4.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**4.4.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**4.4.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**4.4.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**4.4.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**4.4.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**4.5. Fiscalização Administrativa**

**4.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**4.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**4.6. Gestor do Contrato**

**4.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

**6.1.** **PREÇO** – O valor total da contratação é de R$ 24.984,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.2.** **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**6.3. PRAZO DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados, anualmente, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE. O pagamento anual será feito com aplicação de reajuste de acordo com a cláusula sétima.

**6.3.1.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento. O ateste será feito mediante a verificação do funcionamento do login e senha fornecidos pelo contratado.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (1/100)}{365} \qquad \frac{I = 0{,}000328767\ 365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

**6.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**6.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.9.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**6.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.11.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.12.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.2.** O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

**7.3.** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

**7.4.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

**7.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**7.6.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**7.7.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

**7.8.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

**7.9.** o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

**7.9.1.** Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1. Obrigações da Contratada:**

**8.1.1.** Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

**8.1.2.** Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

**8.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

**8.1.4.** Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

**8.1.5.** Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;

**8.1.6.** Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

**8.1.7.** Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

**8.1.8.** Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;

**8.1.9.** Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

**8.2. Obrigações da Contratante:**

**8.2.1.** Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

**8.2.2.** Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;

**8.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;

**8.2.4.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.2.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

**8.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**8.2.8.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.2.9.** Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As PARTES declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente contrato, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como CO-CONTROLADOR dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro CO-CONTROLADOR, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

**9.2.** As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

**9.3.** Nos casos em que o tratamento dos Dados Pessoais decorra em danos aos titulares, as PARTES responderão na medida da sua participação no evento danoso, considerando estes CO-CONTROLADORES, envolvidos diretamente no tratamento, cabendo o direito de regresso, conforme legislação prevista no artigo 42, §1º, inciso II e §4º, Lei 13.709/2018.

**9.4.** Os CO-CONTROLADORES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento dos Dados Pessoais, submetendo todos a um contrato de confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas estejam devidamente comprometidas.

**9.5.** Os CO-CONTROLADORES implementarão medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

**9.6.** Em caso de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo vazamento de dados, o CO-CONTROLADOR responsável por aquele tratamento deve comunicar o outro em até dois dias úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo com o disposto em lei para a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos Titulares, bem como a tomada de medidas para reverter ou mitigar os danos.

**9.7.** Os CO-CONTROLADORES poderão realizar a transferência e/ou tratamento de dados pessoais, desde que necessário para sua atividade econômica, para Subcontratados, inclusive localizados fora do Brasil, responsabilizando-se pelo tratamento de dados realizado pela sua Subcontratada, bem como o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo garantir que as transferências serão feitas, única e exclusivamente, à Subcontratados que possuam padrão de proteção da privacidade de dados que atenda à Lei Geral de Proteção de Dados.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**9.8.** As PARTES declaram serem responsáveis por excluir todos os dados compartilhados pelo outro, decorrente da relação contratual, após a extinção da sua finalidade, retendo-os apenas quando permitido por lei, ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

*(4)* moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) *dias;*

(5) O atraso superior a 31 (trintas e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(6) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.2**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.8.** Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

**11.9.** Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

c) Situação excepcional que impeça o acesso ao Zênite Fácil e ao ambiente para envio das orientações, deixando-os *off-line* (fora do ar);

d) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.1.1.** Constituem motive para rescisão de contrato:

**a)**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

**d)**O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**e)**A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**13.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Unidade Orçamentária: 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0336 - GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO

Projeto/Atividade: 2.675 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500001510020000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1002

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

**Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025**
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA**

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, 10 de agosto de 2025.

_____

**Representante legal do CONTRATANTE**

_____

**Representante legal do CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 10FD03D5

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 11/08/2025, 11:16:33

Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 10/08/2025, 11:11:33